

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO PARÁ, CNPJ n. 04.991.568/0001-72, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). **JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA** e pelo secretário geral Sr. (a) **PEDRO TABAJARA ROSARIO**. E **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO**, CNPJ n. 19.161.754/0001-51, neste ato representado por seus procuradores (as) Sr., **PRISCILLA GARUTTI NEVES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.383.498-78 e o Sr. **FERNANDO TADEU CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador da inscrita no CPF sob o nº 068.891.168-44,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de março. Exceto para as cláusulas econômicas, que serão negociadas anualmente via termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários, com abrangência territorial no estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS.

A **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO**, garantirá a seus empregados um piso salarial de **R\$ 1.206,82** (um mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL.

A **ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO** reajustará o salário de todos os seus empregados a partir de 01 de março de 2021, no percentual de **6%** (seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 01/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALARIOS.

A **ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO** efetuará o pagamento mensal do salário de seus empregados até o dia 30 (trinta) de cada mês e quando este coincidir com um sábado, domingo ou feriado, civil ou religioso, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

A **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO** pagará o décimo terceiro salário dos empregados em duas parcelas, de acordo com o Artigo 2º da Lei 4.749. A 1ª (primeira) parcela equivalente a 50% será paga por ocasião das férias aos empregados que a requererem na programação das férias anuais.

CLÁUSULA SETIMA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.

Dentro de mútuas entre o SINDICATO DOS URBANITARIOS e a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO para obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo, e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO, não possuem natureza salarial e nem produzem reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, consoante com a Lei 6.321/76 (P.A.T.).

7.1 - Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e aqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado, ficando autorizada a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO.

A ÁGUA DE SÃO FRANCISCO mensalmente, concederá a todos os seus empregados a importância de **R\$ 633,83** (seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), a título de ticket alimentação ou refeição em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, verba sem natureza salarial para qualquer fim.

8.1 – DO CRÉDITO E DO REEMBOLSO DO TICKET-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO - O ticket-alimentação ou refeição será creditado em favor do empregado no último dia útil do mês e o desconto no percentual de 1% (um por cento), que será efetuado no salário do mês subsequente, respeitando-se as previsões da Lei 6.321/76 (P.A.T.).

8.2 – DO TICKET ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO DOENÇA – Aos empregados afastados por benefício de auxílio doença, a ÁGUA DE SÃO FRANCISCO concederá o ticket alimentação apenas nos primeiros 12 (doze) meses desse benefício previdenciário. Retornando seu fornecimento após o efetivo retorno do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA.

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto os mesmos benefícios recebidos pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais e desde que o substituto assuma todas as responsabilidades do substituído e também que essas substituições sejam por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

9.1 – DO PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO - Não será devido o pagamento do salário de substituição caso ocorram as hipóteses em que o lapso de tempo da substituição dependa de acontecimento incerto, casual, fortuito ou acidental e desde que o acontecimento não ultrapasse o período de 15 (quinze) dias corridos, sendo certo que, ultrapassado esse período, a partir do 16º dia, o empregado fará jus ao recebimento dos mesmos benefícios da substituição.

9.2 – DO SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS - O salário de substituição temporária será composto pela diferença dos benefícios do empregado substituto, com relação aos benefícios da função do empregado substituído.

CLÁUSULA DECIMA – JORNADA DE TRABALHO.

Bianca

A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO, adotará a jornada de trabalho em regime de escala de 12X36 com 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, dentre outras, sem redução de salário, já estando incluído neste horário o período de refeição de 01 (uma) hora.

10.1 – DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO NA ESCALA 12/36 - horário de trabalho, mediante a escala de revezamento de 12X36, já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados.

10.2 – DO LIMITE MENSAL - Desde que respeitado o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, a observância da escala de 12X36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

10.3 – DA NECESSIDADE DE SERVIÇO/REMANEJAMENTO - Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, porém, mantendo-se a jornada de trabalho de 12h00 horas, sem prejuízo das folgas previstas.

10.4 – DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO NA ÁREA ADMINISTRATIVA/COMERCIAL - O registro do ponto de entrada poderá ser efetivado a partir das 07:50 horas até as 08:10 horas, no 1º (primeiro) expediente e a partir das 13:50 horas até as 14:10 horas no 2º (segundo) expediente, e o registro do ponto de saída poderá ser efetivado até as 12:30 horas, no 1º (primeiro) expediente e até as 18:30 horas, no 2º (segundo) expediente, não gerando com isto a incidência de qualquer hora extra para aqueles que assim procederem. Na jornada corrida de 12 horas haverá uma tolerância de 10 minutos.

10.4.1 - As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 373/2011 e artigo 74, §2º, da CLT.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.

A ÁGUA DE SÃO FRANCISCO pagará adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus empregados expostos constantemente a agentes insalubres ou perigosos, conforme legislação vigente, mediante relatório técnico da área de segurança do trabalho constando sua ocorrência e respaldado pela coordenadoria jurídica.

11.1 – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS - O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

A duração das horas normais de trabalho aos sábados poderá ser compensada de segunda a sexta-feira, pela prorrogação da jornada com 48 (quarenta e oito) minutos a mais.



12.1 – DA ALTERAÇÃO POR EVENTUAL NECESSIDADE DE SERVIÇO - O regime de compensação poderá ser alterado para atender eventual necessidade de trabalho da ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO.

12.2 – DA COMPENSAÇÃO - O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação de horas normais em um dia, trabalhadas em outro, não sendo consideradas como horas extras para quaisquer fins.

12.3 – NOS FINAIS DE SEMANA - Nos serviços que exijam trabalho aos sábados, domingos e feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento, obedecendo aos intervalos intrajornadas e a concessão do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA.

A composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) obedecerá à legislação pertinente em vigor e as seguintes disposições:

13.1 – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA CIPA - o presidente da CIPA, será eleito entre os membros titulares eleitos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO fornecerá aos empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança conforme normas regulamentadoras.

14.1 – DO USO DO EPI/EPC - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o EPI de acordo com o preceituado na legislação vigente e treinamento recebido do empregador, bem como a zelar por sua conservação, respondendo por danos causados pelo mau uso.

14.2 – DA DEVOLUÇÃO DO EPI - Quando da dispensa do trabalhador (a), fica o mesmo (a) obrigado a restituir à empresa os EPIs em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

14.3 – DAS PENALIDADES - Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO.

A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO fornecerá a seus empregados, gratuitamente, 02 jogos de uniformes e outras peças de vestimenta, quando por ela exigidos ou quando a atividade assim o exigir.

15.1 – DA DEVOLUÇÃO DO UNIFORME/ROUPA - Quando da dispensa do trabalhador (a), fica o mesmo (a) obrigado a restituir à empresa os uniformes ou outras peças de vestimenta em uso, nas condições em que se encontrarem.

15.2 – DA LOGOMARCA DA EMPRESA - A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizadas pelos empregados tem a fina-

lidade exclusiva de identificar a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO para qual o empregado trabalha, com vistas à segurança dos usuários.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA A SEUS EMPREGADOS E A SEUS DEPENDENTES.

A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO manterá contratos com empresas privadas para prestação de serviços de Assistência Médica a seus empregados e a seus dependentes, com as garantias e mediante as condições previstas neste ACT.

16.1 – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

16.2 – DAS GARANTIAS – O(s) contrato(s) firmado(s) entre a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO e a(s) a(s) prestadora(s) de serviço de assistência médica e para atendimento dos fins estabelecidos neste ACT, deverá (ao) prever a cobertura das despesas conforme regulamentação prevista na Lei 9.656/98.

16.3 – DO CUSTEIO – A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO custeará 80% (setenta por cento) das despesas com a contratação do plano de assistência médica e os 20% (trinta por cento) restantes será rateado de forma diferenciada e crescente entre os titulares de cada plano, de acordo com valores de seus salários base.

16.4 – DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO - O percentual de reembolso mensal do empregado, por beneficiário cadastrado e por plano a que aderir, observará os limites estabelecidos na tabela básica a seguir:

Faixas Salariais	% de Reembolso	
Até R\$ 998,74	30,00%	
De R\$ 998,75 a R\$ 1.331,66	40,00%	
Acima de R\$ 1.331,67	50,00%	

16.5 – DO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS - A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO efetuará acompanhamento permanente dos serviços contratados de assistência médica.

16.6 – DA REVISÃO DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO - Sempre que houver necessidade, a tabela básica prevista no item 16.4 deste anexo, será ajustada de modo a preservar a participação no custeio regulamentada no caput desta cláusula.

Handwritten signature

16.7 – DOS BENEFICIÁRIOS - Para efeito do Plano de Assistência médica são considerados beneficiários:

I – O cônjuge;

II - Filho (a) solteiro (a), sem companheiro (a) e sem rendimento, vivendo na dependência econômica do empregado, habitando sob o mesmo teto, até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos;

III - Filho (a) inválido (a), sem limite de idade, quando a invalidez for comprovada por perícia do INSS, desde que não tenha rendimento próprio;

IV - Menor sob Guarda por força de decisão judicial e Menor Tutelado que ficam equiparados aos filhos, conforme itens II e III;

V - Companheiro (a) inscrito (a) com esta finalidade, na Previdência Social ou ainda, declaração de convivência reconhecida em cartório, desde que não concorra com o cônjuge.

16.8 – CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO.

- A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO custeará todas as despesas médicas, incluídos os gastos com fisioterapia e auxílio psicológico, desde que recomendado por médico especialista, quando decorrentes de acidentes do trabalho de seus empregados, inclusive as despesas de deslocamento e hospedagem do trabalhador e seu acompanhante, quando for necessário.

16.9 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - Em caso de auxílio acidente de trabalho, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida.

16.10 – DA ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - Ao empregado afastado de suas atividades em razão dos benefícios auxílio doença/acidente de trabalhos concedidos pelo órgão previdenciário, a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO assume o compromisso de adiantar o valor do que lhe for devido, nos termos dos ITENS 2.6 e 2.6.1 deste anexo, apenas até que este receba o primeiro pagamento do benefício, adiantamento(s) que será(ao) ressarcido(s) pelo empregado à ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO.

16.11 – DO DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO - De acordo com a Lei nº 9656/1998, o empregado que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, será assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal.

16.12 – DA MANUTENÇÃO - O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de permanência nos referidos produtos, ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – BANCO DE HORAS.

A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO adotará o sistema de compensação de horas extras através do Banco de Horas, segundo as condições abaixo definidas:

17.1 – DO PROLONGAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas) horas por dia normal de trabalho, desde que haja necessidade imperiosa, sendo que em caso de extrapolção da jornada diária em número superior a duas horas, as duas primeiras serão lançadas no Banco de Horas e as excedentes serão pagas no recibo de pagamento do respectivo mês, com os adicionais legais.

17.2 – DO FORNECIMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL - Ao final de cada mês será disponibilizado aos empregados (via física ou eletrônica) um demonstrativo, onde constará o saldo do banco de horas, assinalando o crédito ou o débito.

17.2.1 – DO PERÍODO DE COMPENSAÇÃO - As horas extras e respectiva compensação terão um fechamento periódico e individual por funcionário, o que ocorrerá a cada quatro meses. Ao final de cada período, será realizada individualmente, a soma das horas extras laboradas e das horas que foram compensadas, fazendo o zeramento do Banco de Horas.

17.2.2 – DO PAGAMENTO DAS HORAS - Sendo apurada maior quantidade de horas trabalhadas do que horas compensadas, estas serão pagas como extraordinárias com adicional de 50% para as laboradas de segunda a sábado e de 100% para as laboradas no DRS e feriados, sendo que o pagamento deverá ser efetuado junto com os salários do mês subsequente.

17.3 – DO ACRESCIMO NAS HORAS EXTRAS REALIZADAS - Para fins de compensação a empresa adotará a proporção de 1,5/1,0 para as horas inseridas no banco de horas e que forem laboradas de segunda a sábado; e de 2,0/1,0 para aquelas laboradas no DSR e feriados, ou seja, para cada hora extra lançada no Banco de horas no período de segunda a sexta, o empregado terá direito à uma hora e meia de compensação e para cada hora lançada relativa ao labor no DRS e/ou feriados o empregado terá direito a duas horas de compensação.

17.4 – DO TEMPO PARA COMPENSAÇÃO - A compensação da jornada poderá ser feita com a redução da jornada diária; com a supressão do trabalho em dias da semana; com o prolongamento das férias; através da concessão de folgas coletivas, etc. mas, sempre respeitando os períodos e datas estabelecidos nos parágrafos anteriores.

17.4.1 – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS - As horas não trabalhadas em um dia serão compensadas com trabalhadas a mais em dias subsequentes, sem caracterização de hora extra.

17.5 – DA ADEÇÃO - Todos os empregados que forem admitidos a partir da vigência deste acordo, terão adesão automática ao sistema de Banco de Horas, manifestando expressamente o conhecimento deste acordo.



17.6 – DA QUITAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - No caso de rescisão contratual, será antecipada a quitação do saldo credor do empregado segundo os critérios mencionados nos parágrafos antecedentes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PROCEDIMENTOS.

Na rescisão do contrato de trabalho serão adotados os seguintes procedimentos:

18.1 – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Não havendo conflito com prazos legais, o pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão será efetuado, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia após a data do afastamento do empregado, independentemente da modalidade da rescisão.

18.2 – DA HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO – A homologação do contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço poderá ser feita pelo Sindicato signatário, desde que solicitado pelo ex-empregado.

18.3 – DAS DIVERGÊNCIAS NAS HOMOLOGAÇÕES - Nas rescisões contratuais a serem homologadas, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Sindical conveniente, será concedido à ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO um prazo de 10 (dez) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação.

18.4 – DO AVISO PRÉVIO - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Empregado.

18.5 – DA DISPENSA DE CUMPRIR O AVISO PRÉVIO - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS EM RAZÃO DA DEMISSÃO.

Por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, mediante requerimento do empregado, a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO fornecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o requerimento do salário desemprego (SD), a CTPS devidamente atualizada, a relação de salários-contribuição, a discriminação das parcelas do salário de contribuição, o laudo Profissiográfico (PPP), conforme decreto 3048/99 (Previdência Social), o atestado de saúde ocupacional de natureza demissional ou equivalente e a relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato. No caso do laudo Profissiográfico, a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO se obriga a concedê-lo, independentemente da rescisão do Contrato de Trabalho, mediante simples requerimento do empregado.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORNECIMENTO DE CARTA DE REFERÊNCIA.

Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA LIBERAÇÃO DO FGTS.

Aos herdeiros legalmente habilitados a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO fornecerá todos os documentos necessários para habilitação ao saque do FGTS.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO SINDICAL.

Fica autorizado pela ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade da entidade sindical signatária com a identificação adequada, permitindo a fixação desses documentos em quadro de avisos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos conflitantes aos interesses da categoria. Esses e-mails materiais deverão ser enviados ao RH da empresa para conhecimento com antecedência.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de aviso, para eventuais consultas.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DA SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL.

A ÁGUA DE SÃO FRANCISCO adotará amplo sistema de segurança na Empresa, principalmente na Estação de Tratamento de Água Elevatória, Subestação Elétrica, a fim de preservar a segurança pessoal de seus empregados, suas instalações patrimoniais, seus mananciais e sua área de preservação ambiental.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA EM FAVOR DO SINDICATO.

A ÁGUA DE SÃO FRANCISCO procederá o desconto em folha em favor do sindicato signatário observando as seguintes normas.

25.1 – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA - O desconto das mensalidades sociais em folha de pagamento em favor dos sindicatos signatários dependerá de autorização do associado e de notificação à ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO.

25.2 – DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO NOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO – Não serão descontadas dos empregados afastados por auxílio doença/acidente do trabalho a contribuição prevista Neste ACT, enquanto perdurar o benefício, conforme legislação vigente. Após o retorno do empregado a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO voltará a praticar o desconto.

7



25.3 – DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO - Até o quinto dia do mês subsequente ao que for efetivado o desconto dos empregados na folha de pagamento, a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO repassará as contribuições devidas ao STIUPA, através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo sindicato.

25.4 – DA CESSAÇÃO DOS DESCONTOS – É proibida a cessação de descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades sindicais em favor do Sindicato por iniciativa da ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO.

25.5 – DO FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE SÓCIOS – A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO remeterá ao sindicato signatário a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL.

A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO reconhece a representatividade da entidade sindical signatária e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE/ACOMPANHAMENTO DO ACT. - A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO e o sindicato signatário poderão instituir uma Comissão Permanente de Negociação com vistas a acompanhar e avaliar as questões relacionadas ao cumprimento do presente ACT.

27.1 – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – A comissão de negociação permanente poderá se reunir trimestralmente para acompanhamento do presente ACT, assim como apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana de cada trimestre, a partir da data de vigência do presente ACT.

27.2 – DA ABERTURA DE NEGOCIAÇÃO - A ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO e o Sindicato signatário assegurarão entre si, quando solicitados previamente por quaisquer das partes, um canal de discussão e negociação, para tratar de qualquer assunto relativo aos empregados e ao ACT.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DO ACT.

As disposições contidas no presente ACT são autoaplicáveis.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

Fica estabelecida multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração a qualquer cláusula do presente ACT, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado, ou a ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO.

CLÁUSULA TRIGESIMA - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO ACT,

Após o período de vigência estabelecido na cláusula 1ª deste ACT, as exposições nele contidas prorrogar-se-ão, automaticamente, até a assinatura de uma nova norma coletiva ou eventual julgamento de dissídio.



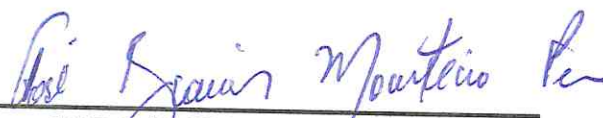
CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO.

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente ACT ficam sujeitas ao pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – CONCLUSÃO.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BARCARENA / PA, 27 de Julho de 2021;



JOSE BIANOR MONTEIRO PENA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Priscilla GARUTTI N. NASCIMENTO
ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA

FERNANDO TADEU CARNEIRO
ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA